PROJETO DE LEI Nº 27/2001-L

Autoria: Ver. Ari Anunciação

Estabelece prioridade de atendimento, nas repartições públicas municipais, às pessoas idosas, às portadoras de defeitos físicos e às mulheres grávidas.

Art. 1° - Terão atendimento privilegiado, em todas as repartições públicas municipais, as pessoas idosas, as portadoras de defeitos físicos e as mulheres grávidas.

§ 1º – Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar mais de sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos, se mulher.

§ 2º – Os defeitos físicos entendidos pela presente Lei são os que impossibilitam às pessoas movimentos normais, decorrentes de acidentes e/ou defeitos congênitos, inclusive a cegueira.

§ 3º – Consideram-se mulheres grávidas, para efeitos desta Lei, aquelas cujo aspecto físico permita a identificação visual, isto é, mulheres em estado avançado de gravidez.

Art. 2º - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo:

I - orientará os órgãos públicos municipais, no sentido de proverem atendimento especial de forma que as pessoas protegidas pela presente Lei não sejam obrigadas a esperar em filas;

II -fará instalar guichê de atendimento ou designará servidor para assegurar primazia de atendimento dos beneficiários da presente Lei, quando necessário;

III -fará fixar, em cada setor em que haja atendimento ao público, placa em tamanho A4 (210mm x 297mm), com o seguinte texto:

Prefeitura Municipal de Agudo

NESTE SETOR TEM PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO:
- HOMENS COM IDADE A PARTIR DE 65 ANOS
- MULHERES COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU CEGAS
- GESTANTES

Lei Municipal ....

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.

AGUDO, ...

Prefeito Municipal

Agudo, 12 de julho de 2001.-

Ver. Ari Anunciação

JUSTIFICATIVA

Submetemos à tramitação o presente Projeto de Lei com o objetivo de dotar Agudo de legislação que alcance benefício social a pessoas em condições peculiares de vida – idosos, gestantes e deficientes físicos.

Abomina a qualquer cidadão deparar-se com filas. Esta ainda não solucionada mácula da estrutura de serviços no Brasil – e, notada, também, em muitos países, atenta para o princípio da eficiência, busca constante da sociedade. Encontrar-se nesta condição em situação peculiar – com idade avançada, sendo deficiente físico ou estando em gestação avançada, é mais dramático ainda.

Devemos mostrar que avançamos em alguns aspectos sociais. Produzir lei que defina prioridade de atendimento para idosos, gestantes e deficientes, nas repartições municipais é, no entender deste parlamentar, um dever.

O Estado do Rio Grande do Sul já tem este aspecto da prestação pública disciplinado pela Lei 8.103, de 18 de dezembro de 1985, promulgada pelo Governador Jair Soares, por proposição do então Deputado Nestor Fips Schneider.

Nenhum ônus financeiro acarretará a nova Lei; grande bônus social lucrará nossa comunidade.

Agudo, 12 de julho de 2001.-

Ver. Ari Anunciação